

24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## LEI Nº 918/2021

*“Fica instituído o Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à indústria, comércio e prestação de serviço e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Município de Antônio Olinto, visando o desenvolvimento, fomentar a expansão de empreendimentos existentes, estimular a atração de novos empreendimentos, propiciar a geração de empregos e o aumento da arrecadação tributária, adotará as medidas de incentivo à indústria, comércio e prestação de serviços, conforme o previsto nesta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder, através de suas secretarias municipais, incentivos fiscais, econômicos e estruturais às empresas de qualquer atividade econômica industrial, comercial e prestadora de serviços que estejam estabelecidas ou que venham a estabelecer suas atividades no Município, através das seguintes ações:

I - Estudos e projetos de áreas industriais, comerciais e de serviços;

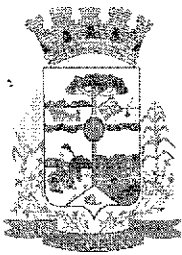
II - Coordenação e implantação de empreendimentos e áreas industriais, com obras de infraestrutura, compreendendo terraplenagem, vias de acesso e limpeza do terreno; rede de abastecimento de água e esgoto; rede de distribuição de energia elétrica; galerias pluviais; rede telefônica, de transmissão de dados e outras que vierem a ser definidas;

III - Intercâmbio com órgãos técnicos e grupos econômicos nacionais e estrangeiros, no sentido de expor os potenciais do Município;

IV - Convênios com organizações especializadas visando à formação e aprimoramento da mão-de-obra local, mediante cursos de treinamento e capacitação para o trabalho;

V - Aquisição de terrenos destinados à criação ou expansão de parque industrial do Município;

VI - Alienação, por meio de venda facilitada ou doação onerosa, de terrenos destinados à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, mediante licitação pública e autorização da Câmara Municipal.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

VII - Incentivos fiscais, com a concessão de descontos e/ou isenções;

VIII - Concessão de direito real de uso gratuito ou Concessão de uso gratuito de área ou terreno próprio do município, para a instalação ou ampliação de empreendimento, sempre com cláusula de reversão;

IX - Aquisição e cessão de uso gratuito de máquinas e equipamentos para o empreendimento, próprios ou locados.

## TÍTULO II INCENTIVOS

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, após parecer da Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico, irá verificar se o empreendimento atende os requisitos legais, analisando a quantidade de empregos gerados direta e indiretamente, bem como o ISSQN a ser recolhido. A partir deste momento o Poder Executivo poderá conceder:

I - Isenção ou desconto do imposto sobre a propriedade predial e territorial (IPTU), exceto taxa de iluminação pública e taxa de coleta de lixo.

II - Isenção da taxa de licença para execução da obra;

III - Isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual;

IV - Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóvel (ITBI) incidente sobre a aquisição do imóvel pela empresa e destinado à sua instalação;

V - Desconto tributário com relação à contribuição de melhoria prevista em legislação específica;

VI - Desconto do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) através de alíquotas diferenciadas previstas em legislação específica;

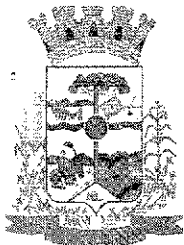
VII - Incentivo especial às microempresas e de pequeno porte, na implantação do Programa de Incubadoras Industriais;

VIII - Alienação de terreno por meio de doação, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Administração e autorização da Câmara Municipal;

IX - Alienação de terreno, com desconto, mediante licitação pública.

X - Divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Antônio Olinto mediante folhetos e outros meios em exposições, eventos e similares;

XI - Instalação de Iluminação Pública e/ou ligação da tubulação de saneamento básico até a rede municipal;



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

XII - Movimentação de terras para fins de terraplenagem, acesso e limpeza do terreno;

XIII - Cursos de formação, treinamento e especialização de mão-de-obra para as indústrias, comércios e serviços diretamente ou através de convênios.

## Capítulo I

### ISENÇÃO DO IPTU, TAXA DE LICENÇA DO ESTABELECIMENTO E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 4º As empresas em geral enquadradas nesta lei poderão ser beneficiadas com a isenção do IPTU e taxa de licença dos imóveis abrangidos pelos empreendimentos a partir da concessão das licenças e autorizações de natureza ambiental e administrativa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período.

Parágrafo único. A isenção tratada neste artigo não desobriga as empresas do pagamento dos demais tributos, lançados a título de outros impostos e taxas.

Art. 5º Poderá ser concedido desconto de até 80% (oitenta por cento) para as empresas beneficiadas por esta lei para o pagamento das contribuições de melhoria.

Art. 6º No primeiro ano de atividade da empresa a alíquota do ISSQN poderá ser de no mínimo 1% (um por cento), com acréscimo progressivo de 1% (um por cento) ao ano, podendo chegar até o limite, nos termos das alíquotas diferenciadas previstas em legislação específica.

## Capítulo II

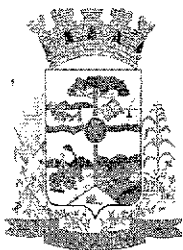
### SUBSÍDIOS NA AQUISIÇÃO DE TERRENOS

Art. 7º O Poder Executivo poderá conceder, para a implantação de novos empreendimentos ou expansão de empreendimentos existentes, descontos e parcelamento no preço de aquisição de imóveis, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Até 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento à vista, às empresas que comprovadamente gerarem acima de 40 (quarenta) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 40% (quarenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Antônio Olinto e outros 30% (trinta por cento) de jovens e adultos cujo contrato de trabalho seja o primeiro emprego e jovens aprendizes também residentes no Município;

II – Até 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às empresas que comprovadamente gerarem de 25 (vinte e cinco) até 39 (trinta e nove) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 40% (quarenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Antônio Olinto e outros 30% (trinta por cento) de jovens e adultos cujo contrato de trabalho seja o primeiro emprego e jovens aprendizes também residentes no Município;

III – Até 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às empresas que comprovadamente gerarem de 10 (dez) até 24 (vinte e quatro) novos



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

empregos formais diretos, sendo no mínimo 40% (quarenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Antônio Olinto e outros 30% (trinta por cento) de jovens e adultos cujo contrato de trabalho seja o primeiro emprego e jovens aprendizes também residentes no Município; e

IV – Até 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento a prazo, a todas as empresas enquadradas nos incisos acima, sendo no mínimo 40% (quarenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Antônio Olinto e outros 30% (trinta por cento) de jovens e adultos cujo contrato de trabalho seja o primeiro emprego e jovens aprendizes também residentes no Município.

§1º A criação dos empregos formais diretos deve ser efetivada no prazo de até 02 (dois) anos do início das atividades, salvo justo motivo aprovado pela Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico, podendo o prazo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, sob pena da perda do desconto e, se for o caso, de reversão na forma do art. 9º.

§ 2º O cumprimento das condições dos incisos I, II, III e IV deverá ser comprovado, sempre que solicitada pela Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º A impossibilidade de contratação de no mínimo 40% (quarenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Antônio Olinto e outros 30% (trinta por cento) de jovens e adultos cujo contrato de trabalho seja o primeiro emprego e jovens aprendizes também residentes no Município deve ser justificada pela empresa e aprovado pela Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico.

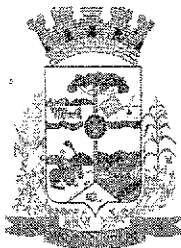
§ 4º O parcelamento previsto no inciso IV será de até 05 (cinco) anos, com carência de 06 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela, aplicando-se correção pelo IGP-M/IBGE.

§ 5º O não cumprimento das condições de contratação para pagamento do inciso I, implicará no enquadramento do benefício imediatamente inferior, e assim sucessivamente, sem prejuízo das demais penalidades dispostas nesta lei.

§ 6º A empresa que descumprir o previsto nos incisos I, II, III e IV não cumprindo as condições de contratações estipuladas, será multada em 20% (vinte por cento) sobre o valor do imóvel estipulado na aquisição e perda integral do desconto.

§ 7º Na aquisição de terreno parcelado o inadimplemento de 03 (três) parcelas sucessivas ou intercaladas implicará no vencimento antecipado das demais, multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo IGP-M/IBGE, sem prejuízo da geração dos novos empregos.

§ 8º O não pagamento do estipulado no parágrafo anterior implica na perda integral do desconto, sem prejuízo da multa, correção pelo IGP-M/IBGE e demais penalidades cabíveis.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 8º. A alienação por venda, após cumprido todos os procedimentos legais, inclusive avaliação prévia e autorização legislativa, deverá ser precedido de processo licitatório.

Parágrafo único. A alienação dependerá sempre de prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração e de Comissão Municipal para avaliação do imóvel designada especialmente para esse fim, cujos laudos serão anexados aos respectivos processos.

Art. 9º O não cumprimento das condições e prazos estabelecidos na presente lei implicará na reversão parcial ou total do imóvel ao patrimônio público, independentemente de aviso, notificação ou procedimento judicial de adjudicação compulsória, após avaliação da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º As áreas de terras adquiridas nos termos desta Lei e em que não forem realizadas edificações ou for considerada improdutiva, poderá o Município exercer o direito de reversão total ou parcial do imóvel.

§ 2º Reverterá ao Município, sem direito à retenção por benfeitorias e indenização pelas melhorias existentes, a empresa que não cumprir com as condições, encargos e prazos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º A empresa que encerrar suas atividades antes de completados 25 (vinte e cinco) anos de atividade não terá direito à indenização pelos melhoramentos e benfeitorias existentes.

## Capítulo III DOAÇÃO DE TERRENO

Art. 10º A doação de terreno poderá ser concedida para empreendimentos de grande vulto voltados a saúde, meio ambiente e educação, nos casos em que for comprovado o interesse público, definidos os reflexos positivos de sua implantação na economia do Município e parecer favorável da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A doação de terreno se dará mediante lei específica e contrato administrativo em que se estabelecerá no mínimo:

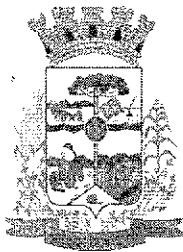
I - A natureza e finalidades do empreendimento;

II - Os encargos da donatária;

III - Previsão de prazos para início e término das obras;

IV - Cláusula de restituição do imóvel, no estado em que se encontra, em caso de descumprimento das disposições desta lei ou de cláusulas previstas no contrato administrativo de doação ou de compra e venda;

V – Número mínimo de 40 (quarenta) empregos formais diretos, sendo no mínimo 30% (trinta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Antônio



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Olinto e outros 20% (vinte por cento) de jovens e adultos cujo contrato de trabalho seja o primeiro emprego e jovens aprendizes também residentes no Município. A impossibilidade do cumprimento do disposto neste inciso deve ser justificada pela donatária e aprovado pela Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico.

VI - Projeção detalhada dos valores em impostos que serão arrecadados pelo empreendimento;

VII – Compromisso de permanência do empreendimento no município por no mínimo 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 11. Nos casos de investimentos que necessitem de financiamento destinados à construção e instalação das empresas beneficiadas por esta Lei, o Poder Executivo poderá outorgar escritura definitiva, independentemente do pagamento integral do preço da transação ou do cumprimento dos encargos assumidos, desde que a empresa ofereça garantia integral do valor do imóvel, de livre escolha do Poder Executivo, podendo ser outro bem imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, caução em dinheiro, fiança bancária, hipoteca, anticrese, penhor, nos termos da lei civil.

§ 1º Para atender os fins do caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, poderá fazer doação de imóvel, sem encargos, antecipando a escritura definitiva, sendo que o donatário deverá oferecer garantia integral do valor da avaliação do imóvel.

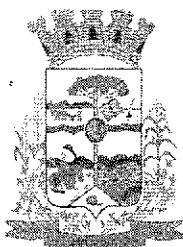
§ 2º A empresa que, nos termos do parágrafo anterior, tiver a escritura definitiva antecipada, deverá cumprir em sua totalidade o projeto proposto inicialmente, sob pena de incorrer em multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor integral da avaliação do imóvel recebido em doação.

Art. 12. Empresas com até 05 (cinco) anos de regular constituição poderão ser contempladas com os benefícios desta Lei desde que ofereçam garantia integral do valor do imóvel a ser negociado, de livre escolha do Poder Executivo, podendo ser outro bem imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, caução em dinheiro, fiança bancária, hipoteca, anticrese, penhor, nos termos da lei civil.

§ 1º As empresas com até 1 (um) ano de regular constituição poderão ser dispensadas da apresentação da documentação relativa à situação financeira e o respectivo faturamento anual, mediante análise prévia da Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O cumprimento insatisfatório das condições legais e contratuais enseja na aplicação de penalidade correspondente a perda de 50% (cinquenta por cento) da garantia dada, nos termos do caput deste artigo, sem prejuízo da retrocessão.

Art. 13. A doação de terreno para o desenvolvimento de atividade de ramos em geral poderá ser concedida para empreendimentos de grande vulto, comprovado o interesse público, definidos os reflexos positivos de sua implantação na economia



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

do Município e parecer favorável da Secretaria Municipal de Finanças, de Administração e da Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A doação de terreno se dará mediante lei específica e contrato administrativo em que se estabelecerá no mínimo:

I - A natureza e finalidades do empreendimento;

II - Os encargos da donatária;

III - Previsão de prazos para início e término das obras;

IV - Cláusula de restituição do imóvel, no estado em que se encontra, em caso de descumprimento das disposições desta lei ou de cláusulas previstas no contrato administrativo de doação;

V - Número mínimo de 100 (cem) empregos formais diretos, sendo no mínimo 30% (trinta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Antônio Olinto e outros 20% (vinte por cento) de jovens e adultos cujo contrato de trabalho seja o primeiro emprego e jovens aprendizes também residentes no Município.

VI - Projeção detalhada dos valores em impostos que serão arrecadados pelo empreendimento;

VII - Compromisso de permanência do empreendimento no município por no mínimo 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º A impossibilidade de contratação de no mínimo 30% (trinta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Antônio Olinto e outros 20% (vinte por cento) de jovens e adultos cujo contrato de trabalho seja o primeiro emprego e jovens aprendizes também residentes no Município deve ser justificada pela donatária e aprovado pela Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14. Os incentivos fiscais previstos no artigo 4º poderão alcançar empresas do ramo da indústria, comércio e prestação de serviços que não tiverem sido beneficiadas anteriormente, se a área edificada de seu empreendimento tiver sido ampliada no mínimo 20% (vinte por cento) da existente.

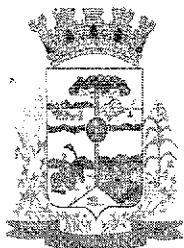
Parágrafo único. A isenção de IPTU é limitada até 05 (cinco) anos.

## TÍTULO III

### OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 15. Somente serão beneficiadas com as isenções e benefícios previstos nesta Lei pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 16. As empresas que vierem a se beneficiar dos incentivos tributários concedidos na forma da presente lei e não atenderem às suas exigências e finalidades



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

terão os valores restabelecidos, reajustados e cobrados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a adquirir áreas para implantação ou expansão de parques industriais sempre obedecendo ao que determina a Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano do Município.

Art. 18. As empresas beneficiadas com a aquisição de terreno e doação deverão iniciar as obras de implantação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do contrato firmado com a municipalidade, devendo ser concluídas no prazo de 03 (três) anos independentemente da área.

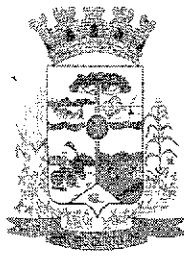
§ 1º O prazo de conclusão das obras poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que devidamente justificado e prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração;

§ 2º Para empreendimentos de grande vulto o prazo de conclusão das obras poderá ser prorrogado por tempo superior a 01 (um) ano, desde que devidamente justificado e prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 19. As empresas interessadas em adquirir terrenos pertencentes ou que vierem a pertencer ao Município, para fins de industrialização, comercialização e prestação de serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento em formulário próprio;
- II - CNPJ e fotocópias autenticadas dos atos constitutivos;
- III - Certidão negativa da empresa e dos sócios, emitida pelos seguintes órgãos:
  - a) Cartório de Protesto;
  - b) Cartório do Distribuidor local e da sede da pessoa jurídica;
  - c) INSS;
  - d) Receita Federal;
  - e) Receita Estadual;
  - f) Município de origem.
  - g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
  - h) Certidão Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade;
- IV - Certificado de obediência às normas do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e da Secretaria do Meio Ambiente do Município;





24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

V - Anteprojeto de arquitetura das edificações;

VI - Apresentação de cronograma físico para implantação do empreendimento.

VII - Declaração por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos;

VIII - Formulário padrão com os dados cadastrais da empresa e informações gerais sobre o investimento;

IX - Outros documentos a critério da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O formulário de informações será assinado pelo requerente e deverá conter sua manifestação de conhecimento e plena aceitação do que estabelece a presente lei.

Art. 20. Os processos de concessão de incentivos às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços serão analisados, quanto à viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração, de Obras e de Agricultura e Meio Ambiente e pela Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico, que levará em consideração, necessariamente, os seguintes fatores:

I - Os objetivos da empresa e sua relevância na conjuntura sócio-econômica do município;

II - A relação entre as áreas total e edificada;

III - O número de empregos direta e indiretamente gerados na implantação;

IV - A situação financeira da empresa e de seus titulares;

V - O faturamento anual;

VI - Possíveis impactos causados ao meio-ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial;

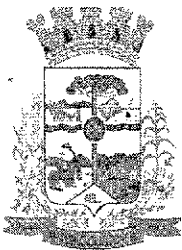
VII - Descrição do imóvel e sua vinculação à finalidade proposta inicialmente;

VIII - Descrição dos incentivos a serem realizados pelo Município;

IX - Anteprojeto de arquitetura (ocupação do solo) das edificações a serem construídas;

X - O preço e as formas de pagamento, quando for o caso;

XI - Prova de viabilidade econômico e financeira do empreendimento, mediante estudos e projetos elaborados que contemplem o seguinte:



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- a) Planejamento financeiro;
- b) Fluxo de caixa projetado para o empreendimento;
- c) Relatório de receita e despesa pelo período de 01 (um) ano, atestado por profissional capacitado (Contador).

XII - Apresentação do cronograma físico e financeiro da implantação da empresa;

XIII - Outros documentos complementares, eventualmente exigidos pela Prefeitura;

XIV - Comprovar anualmente, por meio de cópia da RAIS e CAGED, o número de empregos diretos gerados.

Parágrafo único. Serão considerados prioritários os projetos em função de:

- I - Número de empregos diretos;
- II - Utilização da matéria-prima local;
- III - Capital aberto;
- IV - Investimento Financeiro;
- V - Controle Ambiental antipoluição;
- VI - Previsão de arrecadação de tributos;
- VII - Relação entre a área construída e a área total do terreno;
- VIII - Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento.

Art. 21. Será elaborado, para todos os casos, Termo de Compromisso com pacto de reserva de domínio em favor do município, devendo constar das cláusulas disciplinadoras da transação:

I - Prazo de início das obras nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do instrumento;

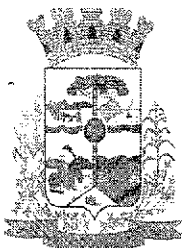
II - Incentivos a serem concedidos pelo município;

III - Valor do imóvel alienado e forma de pagamento;

IV - Prazos previstos para início e término da construção e para funcionamento da empresa;

V - Número mínimo de empregos a serem criados.

Art. 22. A escritura definitiva do imóvel, com a conseqüente liberação da reserva de domínio, somente será outorgada com a aprovação da Secretaria



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Municipal de Administração e da Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico, nos casos específicos, depois de constatada a regularidade e efetivo funcionamento do empreendimento pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º Enquanto não forem satisfeitas todas as obrigações constantes desta Lei, o adquirente não poderá dispor livremente do imóvel, que ficará inalienável, impenhorável e intransferível, isentando-se o município de quaisquer ônus que sobre ele recaiam sem a sua expressa anuência.

§ 2º A empresa beneficiária não poderá dar outro destino à área que não aquele previsto na solicitação inicial.

§ 3º Qualquer alteração na composição societária da empresa ou de atividade, deverá ser previamente comunicada a Secretaria Municipal de Administração que avaliará se essa mudança comprometerá a finalidade do benefício concedido.

§ 4º A empresa beneficiária não poderá paralisar por mais de 06 (seis) meses as atividades do novo estabelecimento, sob pena de perda dos benefícios concedidos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 23. Perderá ainda os benefícios desta Lei a empresa que, antes de decorridos 25 (vinte e cinco) anos do início das atividades, deixar de cumprir quaisquer dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - Reduzir a oferta de empregos em 2/3 dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - Alterar o projeto original sem aprovação do Município;

V - Praticar crime ambiental ou utilizar de mão-de-obra escrava.

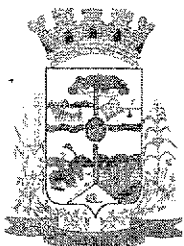
Parágrafo único. Reverterá ao Município, sem direito à retenção por benfeitorias e indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano após o início das atividades, tiver suas instalações ociosas.

## TÍTULO IV

### COMISSÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 24. Os processos de concessão de incentivos às empresas serão analisados, quanto a sua viabilidade, pela Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico, a ser instituído por Decreto do Executivo, composta por:

I - 03 (três) representantes efetivos do Executivo Municipal;



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

II - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

III - 03 (três) representantes da sociedade;

§ 1º A Comissão Especial tem autonomia para realizar audiências públicas, apresentar requerimentos, indicações e pedidos de esclarecimentos para atender o interesse público;

§ 2º Os trabalhos da Comissão devem ser concluídos em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente, sendo que o resultado dos trabalhos deverá ser publicado no Diário Oficial.

§ 3º Na hipótese de a Comissão não concluir os trabalhos no prazo estipulado, poderá a Secretaria Municipal Administração realizá-lo, desde que devidamente justificado.

§ 4º Ficam suspensos os prazos estabelecidos no parágrafo anterior nos casos em que se exija elaboração de estudo de impacto ambiental, estudo de impacto de vizinhança e perícias.

Art. 25. A Comissão Especial deverá observar os critérios desta lei bem como emitir parecer incluindo as seguintes observações:

I - Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

II - Empregos gerados;

III - Relação entre a área construída e a área total do terreno;

IV - Previsão de arrecadação de tributos;

V - Previsão de faturamento mensal;

VI - Utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

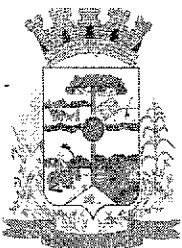
VII - Impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial.

VIII - Taxa de ocupação mínima do terreno.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os imóveis vendidos ou doados nas condições desta Lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada antes de decorridos 25 (vinte e cinco) anos da data da assinatura do contrato, sem autorização da Secretaria Municipal de Administração, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

§ 1º Os imóveis adquiridos nos moldes desta Lei são impenhoráveis;

§ 2º Os imóveis vendidos ou doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso previsto nesta Lei, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei, salvo se cumprido o disposto no caput deste artigo.

Art. 27. Nos casos de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas às exigências legais e anuência prévia da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º O aproveitamento dos benefícios pelo sucessor fica vinculado à manutenção das condições dessa lei e das atividades que gerem retorno para o Município, sob pena de revogação integral dos benefícios antes do prazo estipulado;

§ 2º A alienação do imóvel adquirido através dos incentivos dessa lei poderá acarretar a suspensão dos benefícios concedidos, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente justificados e avaliados pela Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico.

Art. 28. Caberá às empresas beneficiárias dos incentivos de que trata a presente lei, o cumprimento das disposições estabelecidas pela legislação em vigor, especialmente no que se refere à proteção ambiental, obrigando-se à eliminação, quando não ao tratamento, dos resíduos e dejetos industriais.

Parágrafo único. Para a implantação de novas unidades industriais no Município, bem como ampliação e instalação de novos parques industriais, poderá o Executivo Municipal adquirir terrenos com estes fins específicos.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração deverá acompanhar as atividades das empresas beneficiadas com qualquer incentivo, promovendo visitas de inspeção e solicitando apresentação de relatórios.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 17 de março de 2021.

**PUBLICADO**

JORNAL DOM

DATA 17/03/21

Nº 978

**EDIÇÃO SEMANAL**

  
Alan Jaros

Prefeito Municipal